



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 02, de 04 de abril de 2025.

Excelentíssimo senhor presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal:

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade promover a atualização do rol de serviços contemplados no art. 609 da Lei Municipal nº 20/2018, mediante a inclusão do inciso X, referente à utilização de Escavadeira Hidráulica.

A medida se justifica pela necessidade de conferir maior precisão normativa à legislação vigente, assegurando cobertura legal à utilização de equipamento que, na prática, já integra o acervo técnico-operacional utilizado em serviços de infraestrutura e obras públicas. Trata-se de maquinário de uso recorrente em atividades como escavações, movimentação de terra e abertura de valas, cuja disponibilização pela administração pública exige o devido ressarcimento aos cofres municipais.

A inserção do referido serviço no texto legal corrige omissão material e reforça a segurança jurídica na cobrança da taxa respectiva, atendendo ao interesse público.

Ante o exposto, entende-se plenamente justificada a alteração proposta, razão pela qual se submete o presente projeto à apreciação dos nobres pares, antecipando agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 04 de abril de 2025.

MARCIANO
VOTTRI:0569
1667998

Assinado de forma
digital por MARCIANO
VOTTRI:05691667998
Dados: 2025.04.07
10:47:15 -03'00'

Marciano Vottri

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 002, de 04 de abril de 2025

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 20/2018, de 11 de dezembro de 2018, visando à atualização do rol de serviços previstos no art. 609 da referida Lei, incluindo o inciso X para contemplar a utilização de escavadeira hidráulica em atividades de infraestrutura e obras públicas.

A CAMARA MUNICIPAL de Vitorino, estado do Paraná, aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI**, prefeito municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º. O art. 609, X e o Anexo XI da Lei Complementar 20/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 609. A cobrança da Taxa de Serviços de Maquinário será feita por meio de documento fornecido pela repartição competente no momento em que for solicitado o serviço, e aplica-se na prestação ou utilização dos seguintes serviços:

I – Retro Escavadeira;

II – Trator de Esteira;

III – Pá Carregadeira;

IV – Motoniveladora;

V – Rolo Compactador;

VI – Trator – Silagem;

VII – Caminhão – Carga de terra até 4m³;

VIII – Caminhão – Carga de terra até 8m³;

IX – Retirada de entulho por m³;

X – Escavadeira Hidráulica;”

ANEXO XI

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE SERVIÇOS DE MAQUINÁRIO
(Prevista no Art. 608)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UFM
1.0	SERVIÇOS DE MAQUINÁRIOS	
	1.1 – Retro Escavadeira	0,65 por hora
	1.2 – Trator de Esteira	1,20 por hora
	1.3 – Pá Carregadeira	0,75 por hora
	1.4 – Motoniveladora	1,12 por hora
	1.5 – Rolo Compactador	1,05 por hora
	1.6 – Trator – Silagem	0,39 por hora
	1.7 – Caminhão – Carga de terra até 4m ³	0,17 por carga
	1.8 – Caminhão – Carga de terra até 8m ³	0,35 por carga
	1.9 – Retirada de Entulho por m ³	0,25 por m ³
	2.0 – Escavadeira Hidráulica	1,37 por hora

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitorino, 04 de abril de 2025.

MARCIANO Assinado de forma
digital por MARCIANO
VOTTRI:056 VOTTRI:05691667998
91667998 Dados: 2025.04.07
10:47:32 -03'00'

Marciano Vottri

Prefeito Municipal